

## Que é *Iura novit curia*?

[Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira](#)\*

**Resumo:** Este pequeno ensaio procura explicar o significado do princípio jurídico *iura novit curia*.

**Palavras-chave:** Princípio, *iura novit curia*.

**Abstract:** This short essay explains the meaning of the *iura novit curia* law principle.

**Key-words:** Principle, *iura novit curia*.

O princípio *iura novit curia* traduz-se no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Conforme ensina Calmon de Passos (1983, p. 189), ao juiz cabe conhecer o *nomen iuris* dado ao conjunto formado pelo direito subjetivo do autor da demanda e respectivo direito subjetivo de demandar.

De fato, ao juiz devem ser apresentados o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, conforme dispõe o artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973, de forma clara, precisa, exhaustiva e concisa. Aliás, da análise dos requisitos da petição inicial constantes no Código, observa-se que não é necessário ao autor indicar o dispositivo legal (*nomen iuris*) que caracterizaria a sua pretensão, e isto decorre do princípio *iura novit curia*. Pontes de Miranda (1996, tomo IV, p. 17) faz a seguinte afirmação: “não se exige a referência a determinado texto de lei. *Iura novit curia!*”.

O aforismo *iura novit curia* remonta ao direito romano e daquela época traz a carga com a qual se nos apresenta atualmente: as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, ao juiz cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada (as normas jurídicas mais adequadas).

Assim, a atividade de subsunção feita pelo juiz decorre (também) do aforismo *iura novit curia*, haja vista que o magistrado terá de adaptar a norma jurídica abstrata à situação de fato. Conforme nos ensina Carrara (2003, p. 77) a atividade subsuntiva não é simples, os casos concretos sempre estão envolvidos em circunstâncias sem relevância jurídica e de valoração distinta, de forma que o juiz tem de analisar cada circunstância precisamente a fim de que não incorra em injustiças. Além disso, a subsunção geralmente não é de apenas um dispositivo legal ao caso concreto, mas de vários dispositivos legais sobre o mesmo caso concreto.

---

\* Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória; [Editor da Panóptica](#)

O fundamento do aforismo está no modo como se compõe a relação processual, ou seja, a relação entre o Estado-juiz e as partes. Na sábia lição de Carnelutti (2004, pp. 56 e 44), a noção de parte é o resultado de uma divisão: “os litigantes são partes porque estão divididos. Se vivessem em paz, formariam uma unidade”. Já o Estado-juiz, representado pela pessoa física juiz, é aquele que tem juízo: “diz-se que têm juízo os que sabem julgar”.

Desta forma, se ao autor cabe apresentar os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, nada mais salutar que o juiz dê o juízo sobre os fatos provados, julgando favorável, ou não, ação em relação ao autor.

Calmon de Passos (1983, p. 190) avisa que: “a tipificação dos fatos pelo autor é irrelevante”, o autor deve apresentar e provar os fatos formulando corretamente o seu pedido, sem se preocupar com a tipificação legal, haja vista que se não formular o seu pedido de maneira correta, será prejudicado, porque, pelo princípio da adstrição, o juiz vincula-se ao pedido formulado, não podendo corrigi-lo de ofício.

Ao que complementa Goldschmidt (2002, p. 90-91): “os defeitos da contribuição dos fundamentos de Direito devem ser subsanados pelo juiz em conformidade com os dois aforismos: *iura novit curia* e *da mihi factum, dabo tibi ius* [dá-me os fatos, que lhe darei o direito]”.

Por fim, vale lembrar as palavras do incomparável jurista italiano Calamandrei (2000, p. 183): “o tradicional aforismo *iura novit curia* não tem nenhum valor prático se não se acompanhar deste outro: *mores novit curia*”. Ou seja: “não basta que os magistrados conheçam com perfeição as leis tais como são escritas; seria necessário que conhecessem igualmente a sociedade em que essas leis devem viver”.

## Referências

- CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juizes, vistos por um advogado**. Trad. Eduardo Brandão. 1. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000, 397p.
- CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo**. Trad. Hebe Caletti Marengo. 2. ed. Campinas: Editora Minelli, 2004, 176p.
- CARRARA, Francesco. **Como aplicar e interpretar as leis**. Trad. Joaquim Campos de Miranda. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Líder, 2003, 88p.
- GOLDSCHMIDT, James. **Princípios gerais do processo civil**. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Líder, 2002, 150p.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**, tomo IV – arts. 282 a 443. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1996, 552p.
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Comentários ao Código de Processo Civil**, vol. III – arts. 270 a 331. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983, 529p.